

Anúncio de Início da Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, da 8ª Emissão da



Gafisa S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n.º 01.545.826/0001-07
Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar – CEP:
05425-070
São Paulo – SP

Coordenadores



Coordenador Líder



Código ISIN da Primeira Série: BRGFSADBS088

Código ISIN da Segunda Série: BRGFSADBS096

Rating Moody's: "A1.br "

O Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder, e o Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 300.000 debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, da 8ª emissão da Gafisa S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), todas nominativas e escriturais, emitidas em duas séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 ("Debêntures"), perfazendo o montante total de

R\$300.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. Aprovações Societárias e Registro da Oferta

1.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de setembro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") em 24 de setembro de 2010, sob o n.º 347.666/10-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", em 21 de setembro de 2010, conforme re ratificada pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de setembro de 2010, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 04 de outubro de 2010, sob o n.º 359.949/10-1, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", em 30 de setembro de 2010; e

(ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de outubro de 2010, sob n.º 379.826/10-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", em 20 de outubro de 2010.

1.2. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, da Gafisa S.A.", celebrado pela Companhia e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001.86 ("Agente Fiduciário"), em 14 de outubro de 2010, arquivado na JUCESP em 22 de outubro de 2010, sob n.º ED000599-0/000 ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento em 21 de outubro de 2010, arquivado na JUCESP em 27 de outubro de 2010, sob n.º ED000599-0/001, para refletir (i) a taxa final aplicável para cálculo da remuneração das Debêntures; (ii) o não exercício da opção de distribuição de Debêntures Adicionais e de Debêntures do Lote Suplementar (conforme definidos abaixo); e (iii) a alocação das Debêntures entre as séries, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.3. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, tendo sido o pedido de registro da Oferta previamente submetido à análise da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2. Características da Oferta

2.1. Valor Nominal Unitário das Debêntures

2.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário").

2.1.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

2.1.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto.

2.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries.

2.3. Quantidade de Debêntures e Valor Total de Emissão

2.3.1. Serão emitidas 300.000 Debêntures, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta").

2.3.1.1 Da quantidade total de Debêntures emitidas, 288.427 foram alocadas na primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 11.573 foram alocadas na segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série").

2.3.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, a critério da Companhia e com a concordância dos Coordenadores, em até 20% com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida.

2.3.3. A Companhia outorgou aos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, uma opção para distribuição de um lote suplementar de Debêntures correspondente a, no máximo, 15% da quantidade de Debêntures originalmente oferecida, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures do Lote Suplementar"), que não foi exercida.

2.4. Limite Legal

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que: (i) o capital social da Companhia, na data de celebração da Escritura de Emissão, é de R\$2.729.186.835,42; e (ii) o valor total das emissões de debêntures da Companhia após a Oferta será de R\$1.448.508.054,60, considerando o valor de R\$1.148.508.054,60, em 30 de setembro de 2010, de debêntures já emitidas pela Companhia e incluindo o valor total desta Emissão.

2.5. Data de Emissão e Prazo de Vencimento

2.5.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2010 ("Data de Emissão").

2.5.2. O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série é de cinco anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2015. O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série é de seis anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento").

2.6. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), em nome do titular da Debênture quando as Debêntures

estiverem depositadas no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”). Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do titular da Debênture, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando, portanto, com garantias adicionais, nem preferência.

2.8. Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (i) por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Sistema Bovespafix (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

2.9. Colocação e Plano de Distribuição

2.9.1. Observadas as condições previstas no “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição e Integralização, da Oitava Emissão da Gafisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), os Coordenadores realizarão a colocação pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de subscrição e de integralização, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado o Plano de Distribuição e a seguinte alocação:

- (i) o Coordenador Líder será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição e de integralização, de Debêntures equivalentes, no valor em moeda corrente nacional, a até R\$150.000.000,00, na Data de Emissão; e
- (ii) o Bradesco BBI será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição e de integralização, de Debêntures equivalentes, no valor em moeda corrente nacional, a até R\$150.000.000,00, na Data de Emissão.

2.9.2. O prazo para prestação da garantia firme de subscrição e de integralização encerrar-se-á em 1º de dezembro de 2010, quando os Coordenadores deverão honrar a garantia firme, se for o caso.

2.9.3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, após a expiração do Prazo de Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito entre a Companhia e os Coordenadores a respeito da prorrogação de tal prazo, os Coordenadores estarão desonerados das obrigações previstas neste item.

2.9.4. Sem prejuízo do item 2.9.2. acima, o prazo de colocação das Debêntures se encerrará em 1º de dezembro de 2010.

2.9.5. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de forma que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures sob o regime de garantia firme de subscrição e de integralização que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, caso a demanda total pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja equivalente ou superior a R\$300.000.000,00, consideradas ambas as séries sem individualização.

2.9.6. Observado o disposto no parágrafo acima, a subscrição e a integralização das Debêntures serão feitas na série escolhida por cada Coordenador, a seu exclusivo critério. A responsabilidade dos Coordenadores é limitada à quantidade de Debêntures alocada para cada Coordenador, conforme disposto no início deste item.

2.9.7. Na hipótese de não conclusão da Oferta por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Companhia, por meio dos Coordenadores, os montantes utilizados na integralização de Debêntures em até cinco dias úteis contados da data de publicação de anúncio informando sobre a não conclusão da Oferta, sem qualquer remuneração ou encargos de qualquer natureza.

2.9.8. Na hipótese de restituição de quaisquer valores, conforme previsto no parágrafo acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação aos Coordenadores relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

2.9.9. O preço de integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, com a utilização de duas casas decimais, sem arredondamento, nos termos da Escritura de Emissão.

2.9.10. A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.9.11. Os Coordenadores poderão, a qualquer momento após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento, revender as Debêntures eventualmente adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de subscrição e de integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, de acordo com a demanda do mercado e as condições mercadológicas prevalentes à época. A revenda das Debêntures aqui mencionada deverá ser efetuada em observância à regulamentação aplicável.

2.9.12. A decisão dos Coordenadores acerca do exercício da faculdade de que trata o parágrafo acima será tomada com base nas condições do mercado e na demanda pelas Debêntures à época da Oferta.

2.9.13. Os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento nas Debêntures para definição sobre (i) a taxa final para cálculo da Remuneração (conforme definido abaixo), (ii) a emissão de apenas uma ou das duas séries, bem como (iii) o volume de emissão em cada uma das séries das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes.

2.9.14. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da Oferta perante a CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição descrito a seguir.

2.9.15. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição:

2.9.15.1. As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, residentes ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada. Na colocação das Debêntures, os Coordenadores assegurarão: (i) que o tratamento conferido a todos os investidores será justo e equitativo; (ii) que levarão em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta; e (iii) que seus representantes de venda receberão previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas poderão ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 3º, incisos I, II e III, da Instrução CVM n.º 400/03.

2.9.15.2. Por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado excesso de demanda superior a um terço da quantidade total de Debêntures ofertadas. Nesse sentido, as Debêntures poderão ser colocadas perante pessoas vinculadas à Oferta, em conformidade com o artigo 55 da Instrução CVM n.º 400/03. Para fins deste item 2.9.15.2., serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c).

2.9.16. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.9.17. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

2.9.18. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização

O preço de integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, com a utilização de duas

casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.11. Remuneração

2.11.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,95% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração da Primeira Série"), observado que a taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da Primeira Série foi apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto.

2.11.2. Observado o item 2.1. acima, as Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração correspondente à taxa fixa equivalente a 7,96%, base 252 dias úteis ao ano ("Remuneração da Segunda Série", referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série como "Remuneração"). A taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da Segunda Série foi apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis, de acordo com a Escritura de Emissão e o Prospecto.

2.11.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

2.12. Datas de Pagamento da Remuneração

2.12.1. A Remuneração da Primeira Série será devida semestralmente, nas seguintes datas: 15 de abril de 2011, 15 de outubro de 2011, 15 de abril de 2012, 15 de outubro de 2012, 15 de abril de 2013, 15 de outubro de 2013, 15 de abril de 2014, 15 de outubro de 2014, 15 de abril de 2015 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

2.12.2. A Remuneração da Segunda Série será devida anualmente, nas seguintes datas: 15 de outubro de 2011, 15 de outubro de 2012, 15 de outubro de 2013, 15 de outubro de 2014, 15 de outubro de 2015 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série", referidas em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série como "Datas de Pagamento da Remuneração").

2.13. Amortização Programada

2.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, em 2 duas parcelas, a partir do quarto ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, nos seguintes termos: (i) 50% em 15 de outubro de 2014; e (ii) saldo remanescente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

2.13.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em 2 duas parcelas, a partir do quinto ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, nos seguintes termos: (i) 50% em 15 de outubro de 2015; e (ii) saldo remanescente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

2.14. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.15. Aquisição Facultativa

2.15.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.15.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia.

2.16. Resgate Antecipado Facultativo

2.16.1. A Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, ou do 36º mês a contar da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, promover o resgate antecipado facultativo de parte ou da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 15 dias a contar da data efetiva do resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

2.16.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a Data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; e (iii) a forma do cálculo do valor devido aos titulares de Debêntures a título de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto.

2.16.3. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.16.4. O Resgate Antecipado Facultativo parcial ou total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo calculado nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Resgate Antecipado").

2.16.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas pela Companhia.

2.17. Vencimento Antecipado

2.17.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) pedido por parte da Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- b) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que implique em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Companhia, ou seja, inferior a "A-" ou equivalente;
- c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes não elidido no prazo legal;
- d) não pagamento, pela Companhia, no prazo de um dia útil após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;
- e) não cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Companhia, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- f) protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra quaisquer das suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00, salvo se o protesto (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé do protestante; e/ou (ii) for suspenso ou cancelado no prazo máximo de 10 dias de sua ocorrência;

- g) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Companhia e/ou das suas Controladas Relevantes em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00, no mercado local ou internacional, salvo se a Companhia comprovar, até o terceiro dia útil imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Companhia;
- h) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes sejam partes como mutuárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$30.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda;
- i) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, quando a Companhia estiver em mora perante os titulares das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitadas em julgado contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
- k) não cumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 30 dias contados da respectiva notificação e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Companhia;
- l) cessão, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada por 2/3 dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de titulares de Debêntures especialmente convocada para esse fim;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Companhia que faça com que a Companhia deixe de atuar como incorporadora e construtora imobiliária;
- n) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- o) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo (i) se tal alteração societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de titulares de Debêntures convocada para esse fim; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- p) provarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia durante a vigência das Debêntures, inclusive, mas não se limitando às declarações e garantias prestadas no Contrato de Distribuição ou na Escritura de Emissão;

- q) redução de capital social da Companhia que resulte em capital social inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia existente na Data de Emissão, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de titulares de Debêntures; e
- r) não observância pela Companhia de qualquer dos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e no Prospecto.

2.17.2. Para fins do item 2.17.1. acima, entende-se como "Controladas Relevantes" todas as controladas da Companhia cujas receitas operacionais brutas representem, no mínimo, 10% da receita operacional bruta da Companhia.

2.17.3. Os valores mencionados nas alíneas (f), (g), (h) e (j) do item 2.17.1. acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

2.17.4. Entende-se como "Data de Vencimento Antecipado" qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (a), (c), (d), (h), (i), (j), (l), (m), (n), (o) e (q) do item 2.17.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado referidos em tais alíneas, quando o vencimento antecipado das Debêntures, independente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será automaticamente declarado pelo Agente Fiduciário; e (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (b), (e), (f), (g), (k), (p) e (r) do item 2.17.1. acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de titulares de Debêntures de que trata o item 2.17.5. abaixo, caso tal Assembleia Geral aprove o vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Companhia no prazo máximo de cinco dias úteis, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto.

2.17.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (b), (e), (f), (g), (k), (p) e (r) do item 2.17.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até cinco dias úteis contados da data em que seja constatada a ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de titulares de Debêntures para declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.17.6. Caso a Assembleia Geral de titulares de Debêntures mencionada no item 2.17.5. acima não delibere sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, ou se titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação optarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.17.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia

nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 dias corridos contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.20. abaixo.

2.17.7.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.17.7. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

2.18. Resgate Antecipado Compulsório

2.18.1. Sem prejuízo do disposto no item "Resgate Antecipado Facultativo" acima, que prevê a faculdade da Companhia de resgatar antecipadamente as Debêntures a seu exclusivo critério, as Debêntures poderão ser compulsória e antecipadamente resgatadas (i) caso não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e titulares de Debêntures; (ii) ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da Segunda Série ("Resgate Antecipado Compulsório").

2.18.2. No caso de Resgate Antecipado Compulsório, não será devido aos titulares de Debêntures prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.

2.19. Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA e seguindo seus respectivos procedimentos, ou por meio do Banco Mandatário e Agente Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP ou BM&FBOVESPA.

2.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, em todos os casos observado a legislação bancária aplicável.

2.21. Multa e Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% e juros de mora *pro rata temporis* de 1% ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.22. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Multa e Encargos Moratórios” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

2.23. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Agente Escriturador, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.24. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Companhia, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”, ou nos jornais à época utilizados pela Companhia para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

2.25. Classificação de Risco

As Debêntures serão objeto de classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, “A-” pela Moody’s ou classificação de risco equivalente por outra agência classificadora de risco, na Data de Emissão. A Companhia contratou a Moody’s para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Moody’s atribuiu *rating* “A1.br” às Debêntures.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento

A Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3. Procedimento de Distribuição

Para informações acerca do procedimento previsto para a distribuição das Debêntures, os interessados deverão ler a seção “Condições do Contrato de Distribuição” do Prospecto, disponível para acesso nos locais indicados no item “Outras Informações” deste Anúncio de Início.

4. Modificação, Suspensão e Revogação da Oferta e Restituição de Valores

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

(a) se estiver sendo processada em condições diversas das constantes da Instrução CVM n.º 400/03 ou do registro da Oferta; ou

(b) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias supra sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta.

A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta imediatamente após a sua ocorrência, por meio de publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Anúncio de Início e do Prospecto.

É facultada aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aquisição das Debêntures até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão nos termos indicados no parágrafo acima.

Todos os investidores que tenham adquirido as Debêntures, na hipótese do cancelamento da Oferta e os investidores que tenham revogado sua aquisição, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, deduzidos dos encargos e tributos devidos, corrigidos pela Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores pela Emissora aos investidores, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta formulado pela Companhia em conjunto com os Coordenadores. Se deferido, a Oferta poderá, por iniciativa da própria CVM, ou a requerimento da Companhia em conjunto com os Coordenadores, ser prorrogada por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas.

A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo", ou nos jornais à época, veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400/03. Após a publicação do anúncio de retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do anúncio de retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, em caso de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM n.º 400/03, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Companhia aos Coordenadores ou aos respectivos investidores, conforme o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que a Oferta for revogada, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM n.º 400/03, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos, taxas e tributos eventualmente devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Companhia referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

5. Informações sobre a Companhia

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM n.º 400/03, itens 4 (parte) a 7, poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480/09, que se encontra disponível para consulta nos *websites* da Companhia (<http://www.gafisa.com.br/ri> (clique em "(neste website acessar em "Centro de Download" (no canto superior direito do site), descer com a barra de rolagem dessa página até "Outros Documentos", "3T10", e clique em "Formulário de Referência"); da CVM (<http://www.cvm.gov.br> - acessar "Companhias Abertas" no item "Participantes do Mercado", no menu à esquerda; neste item acessar "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações"; neste item digite "Gafisa" no quadro em branco e clique em "Continuar"; neste item clique em "Gafisa S.A."; neste item clique em "Formulário de Referência - Em arquivo" e neste item clique em "Consulta" ou "Download"); e da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br> - acessar "Empresas Listadas", buscar por "Gafisa", clique em "Gafisa S.A.", clique na aba "Relatórios Financeiros" e selecione "Formulário de Referência").

6. Locais Onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, junto ao qual poderão, também, obter cópia dos Prospectos:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, – Bloco A, 27º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo Leoni

Tel.: (11) 3012-7195

Fax: (11) 3012-7195

E-mail: ricardoc@santander.com.br

Site: www.santander.com.br/prospectos (neste *website* clique em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Gafisa S.A., totalizando R\$300.000.000,00")

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar
01310-917, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. João Carlos Zani

Tel.: (011) 2178-4800

Fax: (011) 2178-4880

E-mail: zani@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste *website* acessar "Gafisa", no item "Debêntures" e depois acessar "Prospecto Definitivo")

7. Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares
São Paulo – SP

At.: Sr. Gregoli Tasso

Tel.: (11) 3048-9915

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: gregoli@slw.com.br

8. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário, instituição depositária e agente escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/n.º, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário").

9. Outras Informações

Para informações adicionais sobre as Debêntures e a Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Companhia, da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, nos endereços abaixo indicados, ou nos escritórios dos Coordenadores, no endereço indicado no item 4 acima.

Gafisa S.A.

Av. das Nações Unidas, n.º 8.501 - 19º andar

CEP: 05425-070 – São Paulo – SP

At.: Sr. Alceu Duilio Calciolari

Telefone: (55 11) 3025-9305

Fax: (55 11) 3025-9348

E-mail: ri@gafisa.com.br

Site: <http://www.gafisa.com.br/ri> (neste website acessar em "Centro de Download" (no canto superior direito do site), descer com a barra de rolagem dessa página até "Outros Documentos", "3T10", e clicar em "Prospecto Definitivo da 8ª Emissão de Debêntures")

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Site: www.cvm.gov.br – neste *website* acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Gafisa" no campo disponível. Em seguida, acessar "Gafisa S.A." e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Neste item, acessar "download" em "Prospecto Definitivo".

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, São Paulo, SP

Site: www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp – neste *website*, acessar o “Definitivo” no *link* ao lado do nome “Gafisa S.A.”.

BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Site: www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar na página inicial “Empresas Listadas” e digitar “Gafisa S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Gafisa S.A.” e, posteriormente, “Informações Relevantes”. Acessar “Prospecto de Distribuição Pública”. No website acessar “Prospecto de Distribuição Pública”.

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM. Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Companhia e dos Coordenadores.

Data de Início da Oferta: 5 de novembro de 2010.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Companhia, aos Coordenadores, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços disponibilizados acima.

A Oferta foi registrada na CVM em 29 de outubro de 2010, sob n.º CVM/SRE/DEB/2010/031 para as Debêntures da Primeira Série e sob n.º CVM/SRE/DEB/2010/032 para as Debêntures da Segunda Série.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

São Paulo/SP, 5 de novembro de 2010.